



VALENTE, TRINDADE & ASSOCIADOS

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

## PARECER DO AUDITOR EXTERNO

### À Assembleia Municipal

1. Nos termos dos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, cumpre ao Auditor Externo emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do MUNICÍPIO DE POMBAL, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2020, que se consubstancia, conforme decorre da lei 140/2015 de 7 de setembro na Certificação Legal das Contas.
2. Durante o exercício, o Auditor Externo desempenhou com regularidade as funções previstas na lei, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes nas circunstâncias e apreciado as contas e os atos de gestão mais relevantes do MUNICÍPIO DE POMBAL. Para o efeito, recebeu dos serviços do Município, todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
3. Com efeito, foi verificado que o limite da dívida total para o ano de 2020 e os valores apurados pelo MUNICÍPIO DE POMBAL face aos mesmos estão de acordo com a legislação aplicável e os respetivos documentos e registos contabilísticos.
4. No encerramento do exercício foram apreciados o relatório de gestão consolidado e completado o exame, nomeadamente sobre a execução orçamental, as demonstrações financeiras e os respetivos anexos exigidos por lei, com vista à sua Certificação Legal de Contas, emitida com reservas e ênfases.

### PARECER

5. Face ao que antecede, e analisados os documentos referidos nos números anteriores, juntamente com a Certificação Legal das Contas, o Auditor externo é de parecer que a Assembleia Municipal poderá apreciar os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2020, tal como foram apresentadas pelo MUNICÍPIO DE POMBAL;
6. Finalmente, o Auditor externo agradece ao Município de Pombal e aos seus serviços toda a colaboração prestada no exercício das suas funções.

Lisboa, 18 de junho de 2021

---

Valente, Trindade & Associados, SROC, Lda

Representada por: Bruno Cabral da Trindade, ROC 1713